

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Jornal do Brasil

Class.: Mangangá-PR

Data: 06/12/80

Pg.: _____

TFR define posse na fronteira

Brasília — Uma área de 900 hectares de terras de fronteira, cuja posse é alegada pela Slaviero Indústria e Comércio de Madeira e pela Funai, terá seu domínio definido este mês pelo Tribunal Federal de Recursos. O parecer da Procuradoria-Geral da República deverá ser favorável à Funai.

De acordo com a Funai as terras pertencem à tribo Guarani e à comunidade caingangue. Em 1949 o Governo do Paraná as transferiu para a Fundação Paranaense de Colonização e Imigração. Havia uma proibição para a venda integral da área e Fundação alienou as terras para 40 pessoas, que as revenderam em 1961 para a Slaviero.

Inconstitucionalidade

Hoje os 900 hectares estão ocupados por 145 mil pinheiros e a Slaviero alega que os únicos legitimados para alegar a posse são a União e o INCRA, "que não apoiaram a ação da Funai, nem a ratificaram". Outro argumento da empresa: "Os procuradores da República não encontraram fundamento jurídico nas pretensões da Funai".

Há seis anos a Funai entrou no Tribunal Federal de Recursos com uma ação de oposição, questionando a constitucionalidade do convênio com o qual, em 1949, a

União discriminou e demarcou os territórios indígenas no Paraná. Ela quer anexar ao posto indígena de Mangueirinha a área que a Slaviero denominou "gleba B da colônia K".

Para isso a Fundação alega violação da posse dos silvícolas e inflação dos Artigos 216 e 65 da Constituição de 1946, além do Artigo 67 do Código Civil. Quer também a incidência do Artigo 198 da atual Constituição, cujo parágrafo 1º dispõe: "Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas".

Outra alegação da Funai é que o imóvel está, nos 150 quilômetros da faixa de fronteira, sendo portanto proibido seu domínio privado.

Advogados apontam a condição de terra fronteiriça e o dispositivo constitucional que tornou inalienáveis as terras habitadas pelos índios como determinantes de um parecer do Ministério Público pelos direitos da Funai.

Apesar disso, o Procurador-Geral ainda não se decidiu: posicionando-se a favor da Funai, terá que ficar contra a União, responsável em 1949 pela alienação das terras, ato cuja validade deixará de ser defendida. O relator do processo no TFR é o Ministro Peçanha Martins.